ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: cidaeducativa44@gmail.com
Site: www. pedra preta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

A Vereadora subscritora faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa *o* Projeto de Lei nº _____2021, que inclui pessoas lactantes como grupo prioritário no do plano de vacinação, Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19 no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

O objetivo desta proposição é garantir a imunização prioritária de todas as pessoas lactantes, considerando que este grupo é vulnerável e atualmente não se encontra entre aqueles contemplados como preferenciais, em que pesem os elevados índices de óbitos e complicação aos quais estas pessoas estão submetidas em decorrência da Pandemia.

Por todo o exposto, diante da emergência imposta pela Pandemia, como também dos riscos severos aos quais estão submetidas as lactantes, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Pedra Preta, em 15 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Vereadora – PSC

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: cidaeducativa44@gmail.com
Site: www. pedra preta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____DE 15 DE JUNHO DE 2021

Inclui pessoas lactantes como grupo prioritário no do plano de vacinação, Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19 no município de Pedra Preta, e dá outras providências

NELSON ANTÕNIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídas todas as pessoas lactantes como grupo prioritário no do plano de vacinação, Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus **SARS-Cov-2**, causador da doença COVID-19 do Município de Pedra Preta.

Art. 2°- A vacinação das pessoas lactantes será efetuada por intermédio do Órgão Municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o fito de assegurar gratuitamente a sua execução às categorias contempladas por esta Lei.

Art. 3º- No ato de apresentação para vacinação, as pessoas lactantes devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I- Manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e depois do transcorrido o período necessário para a imunoconversão; e

II- II- Em caso de reação adversa, procurar por uma Unidade de Saúde para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa lactante não está obrigada a apresentar teste de gravidez com pré requisito para a administração da vacina, bastando apenas um encaminhamento emitido por seu obstetra ou profissional de saúde que tenha acompanhado seu pré-natal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Vereadora – PSC